

Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado

Número de Referência: 059/2022

Interessado: Divisão de Recursos Humanos

Assunto: Certidão de Quitação Eleitoral 2022

Considerando o previsto na Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que instituiu o Código Eleitoral;

“(…)

Art. 7º - O eleitor que deixar de votar e não se justificar perante o juiz eleitoral até 30 (trinta) dias após a realização da eleição, incorrerá na multa de 3 (três) a 10 (dez) por cento sobre o salário-mínimo da região, imposta pelo juiz eleitoral e cobrada na forma prevista no art. 367. Redação dada pela Lei nº 4.961, de 1966).

§1º - Sem a prova de que votou na última eleição, pagou a respectiva multa ou de que se justificou devidamente, não poderá o eleitor:

I - inscrever-se em concurso ou prova para cargo ou função pública, investir-se ou nomear-se neles;

II - receber vencimentos, remuneração, salário ou proventos de função ou emprego público, autárquico ou para estatal, bem como fundações governamentais, empresas, institutos e sociedades de qualquer natureza, mantidas ou subvencionadas pelo governo ou que exerçam serviço público delegado, correspondentes ao segundo mês subsequente ao da eleição;

IV - obter empréstimos nas autarquias, sociedades de economia mista, caixas econômicas federais ou estaduais, nos institutos e caixas de previdência social, bem como em qualquer estabelecimento de crédito mantido pelo governo, ou de cuja administração este participe, e com essas entidades celebrar contratos;

Classif. documental

006.01.10.001



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

V - obter passaporte ou carteira de identidade;

VI - renovar matrícula em estabelecimento de ensino oficial ou fiscalizado pelo governo;

Art. 9º - Os responsáveis pela inobservância do disposto nos artigos 7º e 8º incorrerão na multa de 1 (um) a 3 (três) salários-mínimos vigentes na zona eleitoral ou de suspensão disciplinar até 30 (trinta) dias.”

COMUNICAMOS:

O servidor deverá, **no período de 14/11/2022 à 06/01/2023**, anexar a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL eletronicamente, por meio do endereço sistemas.fundacaocasa.sp.gov.br, podendo o(a) servidor(a) acessar de qualquer lugar, por meio de login (usuário) e senha do ERP, em seguida clicando no ícone - DRH-Declaração, após, Quitação Eleitoral. Não será aceita a declaração de Quitação Eleitoral que porventura for enviada por malote ou por e-mail.

O Manual do Servidor (anexo) está exemplificado passo a passo para o envio da certidão.

Após o servidor anexar a Certidão de Quitação Eleitoral, o gestor imediato deverá acessar o sistema, devendo conferir se a certidão de quitação eleitoral está quite ou não com a quitação eleitoral, em seguida validar o envio. O manual do gestor (anexo) está exemplificado passo a passo para conferência e validação.

Ressaltamos que a certidão deverá ser atual (a partir de 08/11/2022), emitida pelo site do Tribunal Regional Eleitoral – T.R.E. www.tse.jus.br ou no cartório eleitoral ou no aplicativo e-Título.

Contudo, é importante frisar que é de **total responsabilidade** do servidor a veracidade das certidões encaminhadas, bem como do gestor que aprovou as mesmas.

Havendo inconsistência ou falsificação dos dados na certidão, as mesmas serão encaminhadas à Corregedoria Geral desta Fundação, bem como para os demais órgãos competentes (conforme o caso) para as devidas providências.

Lembramos que os gestores serão responsáveis pela conferência da certidão antes de aprovação. Caso conste alguma irregularidade na certidão, deverá informar a Seção de Cadastro e Movimentação de Pessoal (knomura@sp.gov.br, leaoliveira@sp.gov.br, pcuter@sp.gov.br, ginajsantos@sp.gov.br) para as devidas providências.



Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente
DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Lembramos ainda que conforme Constituição Federal art. 14 - § 1º O sistema eleitoral e o voto são: ... II - facultativos para: *b*) os maiores de setenta anos. Sendo assim, servidores nesta situação que porventura não votarem, deverão fazer carta de próprio punho e anexar ao sistema conforme manual do servidor.

Salientamos que, o servidor que não atender o presente comunicado, estará descumprindo o que estabelece o artigo 2º da Portaria Normativa nº 253/2013, sendo à Corregedoria Geral informada do não cumprimento do dever do servidor, bem como o bloqueio do salário nos termos da lei acima descrita.

São Paulo, 07 de novembro de 2022.

EDUARDO FRANCISCO CANDIDO DA COSTA
DIRETOR DE DIVISÃO I EM EXERCÍCIO
DRH - DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

